

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 01 (um) Assistente Social, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A contratação será efetivada mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado ou em vigência.

Art. 2º O profissional contratado nos termos da presente Lei está sujeito aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º A contratação obedecerá rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 1º, § 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para investidura descritos na Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º As atribuições do profissional e os requisitos para contratação serão as mesmas constantes no anexo IV da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. O vencimento do profissional contratado será equivalente ao do nível VIII, padrão A, conforme anexo III da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.

Art. 6º Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOUREÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação de Assistente Social para atender a necessidades específicas de interesse público, conforme previsto no art. 37, IX da Constituição Federal.

O Pronto Atendimento Municipal constitui serviço público essencial, integrante da rede de atenção às urgências e emergências, com funcionamento ininterrupto e elevada demanda assistencial, exigindo atuação multiprofissional voltada à garantia da integralidade do cuidado, conforme os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

A assistência prestada nesse ambiente não se limita às intervenções clínicas, envolvendo também a abordagem das demandas sociais que interferem diretamente no tratamento, na segurança do paciente e na continuidade da assistência, circunstância que torna imprescindível a atuação de Assistente Social, profissional legalmente habilitado para intervir nas expressões da questão social presentes no contexto do atendimento em saúde.

A atuação desse profissional encontra respaldo na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que consagra a integralidade da assistência como diretriz do SUS, bem como na Política Nacional de Humanização, que estabelece a necessidade de qualificação das relações entre usuários, familiares e equipes de saúde, assegurando atendimento digno, acolhedor e resolutivo.

No âmbito do Pronto Atendimento Municipal, o Assistente Social desempenha atribuições técnicas específicas e indispensáveis ao adequado funcionamento dos fluxos assistenciais, destacando-se a realização de avaliações sociais dos pacientes internados, a identificação de situações de vulnerabilidade social, a articulação com a rede socioassistencial, a organização do processo de alta responsável, o acompanhamento pós-alta, a comunicação humanizada de óbitos aos familiares, o monitoramento de pacientes internados fora do município e o suporte técnico nos processos de transferência de pacientes.

Tais atividades demandam formação técnica especializada e atuação profissional qualificada, não podendo ser executadas adequadamente por outros integrantes da equipe multiprofissional sem prejuízo à organização do serviço, à qualidade do atendimento e à efetividade das ações assistenciais desenvolvidas na unidade.

A ausência desse profissional tem ocasionado fragilidades nos fluxos de alta, transferência e acompanhamento social dos pacientes, além de sobrecarregar os demais profissionais da equipe de saúde, com reflexos negativos na eficiência do atendimento e na garantia da assistência integral.

Registra-se, ainda, a inexistência de profissional efetivo disponível para o exercício dessas atribuições, circunstância que evidencia a necessidade imediata de suprimento da demanda, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

Diante desse cenário, a contratação temporária de 01 Assistente Social revela-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a melhoria da assistência prestada no Pronto Atendimento Municipal, o fortalecimento das práticas de humanização e a efetividade das ações em saúde.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO – 1**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 1 VAGA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a contratação temporária de **1 vaga do cargo de Assistente Social**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo contratação temporária de 1 vaga do cargo de **Assistente Social** com vencimentos mensais de **R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 VAGA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL				
CARGO	Nº. DE VAGAS	REFERÊNCIA (R\$)	(1 VAGA) R\$	
• Assistente Social	• 1	• 4.078,74	• 4.078,74	
SALÁRIO BASE			4.078,74	
1/12 AVOS FÉRIAS			815,748	
1/3 FÉRIAS			339,895	
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			113,30	
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			339,895	
TOTAL GASTO POR MÊS			67,979	
TOTAL GASTO POR ANO (12 meses, sendo o cálculo efetuado com os valores do exercício de 2025)			5.755,56	
TOTAL GASTO 2026			69.066,66	
TOTAL GASTO 2027			75.973,33	
TOTAL GASTO 2028			83.570,66	

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de outros servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a contratação temporária de **1 vaga do cargo de Assistente Social**, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, considerando um crescimento vegetativo da folha irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamentos de aproximadamente **R\$69.066,66** (sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como, seguindo o princípio da prudência, como os cálculos foram efetuados tomando como base os valores dos salários do exercício 2025, consideramos para 2026 e os dois anos subsequentes, um acréscimo de 10% de aumento nos valores a serem pagos devido aos possíveis reajustes nos salários encargos e direitos pagos em consequência das novas contratações.

Em 2024, o gasto total com pessoal foi de R\$ **32.776.165,65**, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ **76.435.363,36**, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2025, o gasto total com pessoal foi de R\$ 41.334.791,38, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 86.458.078,67, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,80%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a contratação temporária de **1 vaga do cargo de Assistente Social**, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi. Estimamos que o acréscimo no gasto com pessoal, para o exercício de 2026 e os dois exercícios subsequentes, será respectivamente de **R\$69.066,66** (sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), **R\$ 75.973,33** (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício 2027 e **R\$83.570,66** (oitenta e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), para 2028. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo em 10% o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita **corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal** atinja o montante de R\$ 95.518.000,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e dezoito reais), que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 44.210.746,44 resultando em um percentual de 46,33%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (limite total máximo para o poder executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo) e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60 (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 101.249.080,00 (cento e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, e oitenta reais) e o gasto estimado

com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.631.821,08 (quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos), com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 48,08 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% (limite total máximo para o executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo), e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60 (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 107.324.024,80 (cento e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 53.554.889,67 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 49,90%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%(limite máximo total para o executivo), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% (limite prudencial para o executivo), porém superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60% (limite de alerta para o executivo), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2024	76.435.363,36	32.776.165,65	2024
2025	86.458.078,67	41.334.791,38	2025
2026 (orçado)	95.518.000,00	44.260.239,40	2026 (orçado)
2027	101.249.080,00	48.686.263,34	2027
2028	107.324.024,80	53.554.889,67	2028

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, seguimos o princípio contábil da prudência e em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um

descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2026** e exercícios subsequentes comportar a contratação temporária de **1 vaga do cargo de Assistente Social, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2026, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação temporária de **1 vaga do cargo de Assistente Social**, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Irupi/ES, 19 de fevereiro de 2026.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a contratação temporária de **1 vaga do cargo de Assistente Social**, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, cujo acréscimo mensal na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 5.755,56 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** e o acréscimo anual na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$69.066,66** (sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando o controle das contas públicas municipais e, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 19 de fevereiro 2026.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda